

# **Fórum Estadual de Educação - RO**

**REGIMENTO INTERNO – FEE/RO**

**Abril/2012**

Art.1º O **Fórum Estadual de Educação - FEE**, instituído pela Portaria da Secretaria de Estado da Educação nº 0882, de 04 de julho de 2013, tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política estadual e nacional de educação;

II – Articular e acompanhar junto ao Conselho Estadual de Educação a apreciação e aprovação do Plano Estadual de Educação, para posterior encaminhamento a Assembleia Legislativa;

III – Acompanhar, junto a Assembleia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos referentes à política estadual de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos na Emenda à Constituição 59/2009;

IV - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação;

VI - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação;

VII - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno da conferência estadual de educação;

VIII - Oferecer suporte técnico e assessoramento aos Municípios para a organização de seus fóruns e de suas conferências de educação;

IX - Zelar para que os fóruns e as conferências de educação do Estado e dos Municípios estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;

X - Planejar e coordenar a realização da conferência estadual de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

## **Da Composição**

Art. 2º O **Fórum Estadual de Educação**, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Educação, a partir da seguinte composição:

I - Secretaria de Estado da Educação – **SEDUC**

II - Secretaria de Estado de Finanças - **SEFIN**

III - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral –  
**SEPLAN**

IV - Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia – **SEJUS**

V - Secretaria de Estado da Saúde – **SESAU**

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – **SEDAM**

VII - Secretaria de Estado de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania –  
**SESDEC.**

VIII - Secretaria de Estado da Administração – **SEAD**

IX - Secretaria de Estado de Esporte Cultura e Lazer – **SECEL**

X - Secretaria de Estado de Assistência Social – **SEAS**

XII - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – **ALE/RO**

XIII - Câmara Municipal de Porto Velho

XIV - Tribunal de Contas do Estado – **TCE/RO**

XV - Ministério Público do Estado de Rondônia- **MP/RO**

XVI - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de  
Rondônia – **SINEP**

XVII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional  
de Rondônia – **SENAI-DP/RO**

XVIII - Universidade Federal de Rondônia – **UNIR**

XIX - Instituto Federal de Rondônia - **IFRO**

XX - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia – **UNDIME**

XXI - Sindicato dos Trabalhadores de Educação do Estado de Rondônia –  
**SINTERO**

XXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Federação das  
**APAES**

XXIII - Associação Pestalozzi de Porto Velho – **Pestalozzi**

XXIV- União Estadual Rondoniense de Estudantes Secundaristas – **UERES**

XXV - Conselho Estadual dos Dirigentes da Criança e do Adolescente de  
Rondônia – **CONEDCA**

XXVI - Conselho de Alimentação Escolar de Rondônia – **CAERO**

XXVII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social – **CACs / FUNDEB**

XXVIII - Conselho Estadual de Educação de Rondônia – **CEE/RO**

XXIX - Conselho Estadual de Assistência Social – **CEAS/RO**

XXX - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - **UNCME**;

XXXI - Comunidade Científica;

XXXII - Movimentos Sociais do Campo;

XXXIII - Movimentos de Afirmação da Diversidade;

XXXIV - Movimentos em Defesa da Educação;

XXXV- Centrais Única dos Trabalhadores – **CUT/RO**

**XXXVI – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE**

Art 3º Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o **FEE**, serão nomeados por ato específico de suas instituições de origem.

Art. 4º O primeiro coordenador do Fórum Estadual de Educação, será indicado pela Secretaria de Estado da Educação com mandato de dois anos.

Art. 5º A eleição dos próximos coordenadores com mandato de dois anos, será realizada em reunião ordinária do **FEE**, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. O/A coordenador(a) eleito encaminhará o processo de escolha do secretário(a) executivo(a) do FEE ad referendum do coletivo.

Art. 6º O **Fórum Estadual de Educação** será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições

educativas, conselheiros/as da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação da Assembleia Legislativa).

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

- I - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- II - Confederação dos Empresários;
- III - Movimentos em Defesa da Educação;
- IV - Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- V - Comunidade Científica;
- VI - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- VII - Órgãos Estadual de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

Art. 7º A critério do pleno, a composição do **FEE** poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

- I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 6º.
- II - Sua abrangência estadual;
- III - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;
- IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no **FEE** deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária, com presença de no mínimo dois terços dos membros do **FEE**.

Art. 8º As reuniões do **FEE** serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do **FEE**, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades,

órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º Será observador/a, sem direito a voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do **FEE**.

## Do Funcionamento

Art. 9º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria nº 0882, de 04 de julho de 2013.

Art. 10 Os fóruns de educação no âmbito dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais terão como base este Regimento Estadual.

Art. 11 O **FEE** terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada mês, preferencialmente, na segunda semana de cada mês, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento de 2/3 ( dois terços) de seus membros.

Art. 12 O **FEE** e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria de Estado da Educação que proporcionará o suporte técnico e administrativo para garantir seus funcionamentos.

Art. 13 As deliberações do **FEE** buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 14 São direitos e deveres dos membros do **FEE**:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do **FEE**, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e ainda;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 15 Cabe à Coordenação do **FEE**:

I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do **FEE**, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do **FEE**;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões e,

V – comunicar, mediante ofício, as entidades que compõem o **FEE** o não comparecimento dos seus representantes às reuniões.

Art. 16 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEE.

Art. 17 Na sua estrutura, o Fórum Estadual de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretária Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art 18 A Plenária do FEE, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEE, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 19 São Comissões Permanentes do FEE: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 20 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências estaduais e municipais de educação

a) Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Estadual de Educação 2014-2024 e dos planos decenais subsequentes;

b) Articular e/ou promover debates sobre conteúdo e cumprimento da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais, estaduais e municipais de educação.

II - Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

a) acompanhar Indicadores da educação básica e superior;

b) acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e superior;

c) acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

d) acompanhar e debater o cumprimento de políticas públicas educacionais.

III - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais:

IV - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências estaduais de educação e acompanhamento dos Planos estadual e municipais de educação;

- a) Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências estaduais de educação;
- b) Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional e estadual de educação para o decênio 2021-2030;
- c) Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento e tramitação e implementação do Projeto de Lei PNE 2021-2030.

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Estaduais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento

- a) Elaborar proposta de Regimento Interno do **Fórum Estadual de Educação** e das próximas conferências estaduais de educação;
- b) coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Estadual de Educação;

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do **FEE**

- .a) Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do **FEE**;
- b) Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
- c) Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular os Municípios na organização de seus fóruns e conferências de educação:

- a) Elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais de educação;
- b) Elaborar as orientações para a organização das conferências estaduais e municipais de educação;

c) Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos fóruns estadual e municipais de educação.

II - Articular os meios e propor a infraestrutura para viabilizar o **Fórum Estadual de Educação** e às Conferências Estaduais de Educação;

- a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e às conferências Estaduais de Educação;
- b) Propor espaços que garantam a acessibilidade arquitetônica e comunicacional.

III - Articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação dos municípios.

- a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e conferências municipais de educação;
- b) Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira aos municípios.

Art. 22 São atribuições da Secretária Executiva do **FEE**:

- a) Promover apoio técnico-administrativo ao **FEE**;
- b) Elaborar e organizar os arquivos das Atas e documentos do **FEE**;
- c) Realizar a comunicação com os membros do **FEE** quando necessário.

## **Das Disposições Gerais**

Art. 23 A participação no **Fórum Estadual de Educação** será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 24 O Regimento Interno do **Fórum Estadual de Educação** poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do **Fórum Estadual de Educação**;

Art. 25 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do **FEE**;

Art. 26 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Estadual de Educação, em Portaria editada pela Secretária de Estado da Educação e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.